

EDS TRANSPORTES & LOCACOES LTDA

CNPJ: 13.705.633/0001-47

Endereço: rua Bernardino de campos, n64 centro, Monteiro lobato

Telefone/E-mail: guilhermemfml@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Impugnação ao Edital Retificado – Pregão Eletrônico nº 037/2025

EDS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.705.6330001-47, com sede em RUA BERNARDINO DE CAMPOS , neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do edital, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL RETIFICADO

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que é apresentada dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e regras do edital.

II – DOS FATOS

O Município publicou inicialmente o Edital Original do Pregão Eletrônico nº 037/2025 e, posteriormente, publicou edital retificado, promovendo alterações relevantes no objeto, especialmente redução de quilometragem, redução do valor global e manutenção de exigências ilegais, sem respaldo técnico e jurídico suficiente.

III – DAS IRREGULARIDADES DO EDITAL RETIFICADO

1. 1. Ausência de Estudo Técnico Preliminar válido e compatível com o edital retificado

O edital do Pregão Eletrônico nº 037/2025 foi originalmente publicado sem a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em desacordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Somente após questionamentos formais de interessados, encaminhados por e-mail, a Administração anexou um Estudo Técnico Preliminar em 06/01/2026, às 14h44.

Todavia, o referido ETP não corresponde ao edital retificado, uma vez que:

EDS TRANSPORTES & LOCACOES LTDA

CNPJ: 13.705.633/0001-47

Endereço: rua Bernardino de campos, n64 centro, Monteiro lobato

Telefone/E-mail: guilhermemfml@hotmail.com

foi elaborado com base na quilometragem constante do edital original;

não reflete os quantitativos atualmente vigentes;

não foi atualizado após a redução das quilometragens e do valor global.

Dessa forma, o edital retificado permanece desprovido de respaldo técnico, pois o ETP juntado não fundamenta o objeto efetivamente licitado, configurando vício grave de planejamento.

Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar deve ser prévio, específico e compatível com o edital, não sendo admitida sua juntada posterior nem sua utilização com dados divergentes, sob pena de violação aos princípios da legalidade, planejamento, motivação e transparência, previstos nos arts. 5º, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

Tal irregularidade compromete a formação do preço de referência e a própria validade do certame, conforme entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. Exigência de ano/modelo dos veículos em desacordo com a lei municipal vigente

O edital retificado estabelece exigências relativas ao ano de fabricação dos veículos, contudo tais exigências divergem da legislação municipal atualmente vigente, qual seja, a Lei Municipal nº 1.903, que regulamenta o transporte escolar no Município de Monteiro Lobato/SP.

A referida lei não impõe as restrições constantes no edital, de modo que a exigência editalícia contraria norma legal hierarquicamente superior, violando o princípio da legalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

É pacífico o entendimento de que edital não pode inovar nem restringir direitos além do que a lei estabelece, sob pena de nulidade da cláusula restritiva.

3. Exigência de “Kombi com 16 lugares” – condição inexecutável

O edital prevê a utilização de “Kombi com 16 lugares”, entretanto, tal exigência é tecnicamente impossível, uma vez que não existe Kombi homologada de fábrica

EDS TRANSPORTES & LOCACOES LTDA

CNPJ: 13.705.633/0001-47

Endereço: rua Bernardino de campos, n64 centro, Monteiro lobato

Telefone/E-mail: guilhermemfml@hotmail.com

com capacidade para 16 passageiros, conforme padrões do fabricante e regulamentações do CONTRAN.

Trata-se de exigência inexecutável, que restringe indevidamente a competitividade e viola o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda cláusulas que comprometam o caráter competitivo do certame ou imponham condições impossíveis de cumprimento.

4. Quilometragem superestimada das Linhas 12 e 13 e violação futura do limite legal de 25%

As Linhas 12 e 13 apresentam quilometragem manifestamente superestimada, incompatível com a realidade dos trajetos.

Quando da aferição real em campo, a quilometragem efetiva sofrerá redução superior a 25%, ultrapassando o limite máximo de supressão contratual permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo próprio edital.

Tal situação demonstra que o edital já nasce com vício de origem, decorrente de erro de planejamento, o que impõe sua correção antes da contratação, sob pena de nulidade.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O acolhimento da presente impugnação;

b) A correção do edital retificado, com:

- apresentação de novo Estudo Técnico Preliminar;
- adequação das exigências ao disposto na Lei Municipal nº 1.903;
- correção da exigência de “Kombi 16 lugares”;
- revisão técnica das Linhas 12 e 13;

c) Caso as alterações impactem as propostas, a reabertura dos prazos do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

EDS TRANSPORTES & LOCACOES LTDA

CNPJ: 13.705.633/0001-47

Endereço: rua Bernardino de campos, n64 centro, Monteiro lobato

Telefone/E-mail: guilhermemfml@hotmail.com

Nestes termos,

Pede deferimento.

Monteiro Lobato/SP, 11 de janeiro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
EDSON DUTRA DE SOUZA
Data: 11/01/2026 23:32:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDSON DUTRA DE SOUZA

EDS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI N.º 1.903, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Altera os artigos 54 e 55, da Lei Municipal n.º 1096, de 23 de março de 1998, e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 54, da Lei Municipal n.º 1.096, de 23 de março de 1998, assim com suas respectivas alíneas, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 54 – Os veículos se submeterão a vistorias periódicas, obedecidas os seguintes termos:

a-) veículo tipo utilitário de transporte de passageiro escolar, com ano de fabricação não superior a 15 (quinze) anos, quando da concessão do Alvará para transporte escolar, se submeterão a vistorias trimestrais;

b-) veículos tipo micro-ônibus, com até 15 (quinze) anos de fabricação, se submeterão a vistorias semestrais e, os com mais de 15 (quinze) anos a vistoria trimestrais, até complementarem vida útil para o Transporte Escolar, fixada para esta o prazo máximo de 20 (vinte) anos desde a data de sua fabricação.

Art. 2.º - O art. 55, da Lei Municipal n.º 1.096, de 23 de março de 1998, assim como suas respectivas alíneas, passam a vigorar com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Artigo 55 - *Na eventual substituição do veículo pelo autorizatário, deverá ser observado o seguinte:*

a - *Os veículos tipo utilitário de transporte de passageiro escolar, com até 15 (quinze) anos de fabricação e os tipos micro-ônibus e ônibus, com até 15 (quinze) anos de fabricação poderão ser substituídos, desde que sejam eles com idade igual ou inferior ao substituído;*

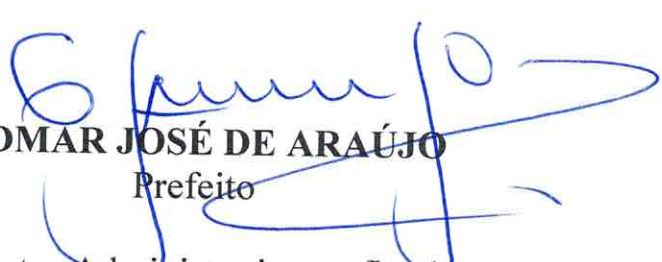
b - *Nos veículos tipo utilitário de transporte de passageiro escolar, com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, a substituição deverá ser por um veículo, com vida útil que passará a ser, no máximo de 15 (quinze) anos desde a data de sua fabricação;*

c - *Nos veículos tipo micro-ônibus e ônibus, com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, a substituição deverá ser por um veículo, com vida útil que passará a ser, no máximo, 16 (dezesseis) anos, desde a data de sua fabricação.*

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, de modo especial a Lei n.º 1.790, de 21 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 08 de novembro de 2023.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração